



A GARANTIA DA PUBLICIDADE DO ATO PROCESSUAL: equilíbrio entre o direito à informação e a imperiosa privacidade

DOI: 10.31994/jcfivj.2026.r11

Mayara Silva de Oliveira ¹

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes ²

Este trabalho tem como objetivo geral analisar a publicidade dos atos processuais no ordenamento jurídico brasileiro, destacando a coexistência entre a garantia do direito à informação e a imperiosa proteção à privacidade, especialmente diante das exceções legais que impõem o sigilo processual. Busca-se responder à seguinte problemática: de que forma o ordenamento jurídico brasileiro equilibra o direito à informação com as hipóteses legais de restrição à publicidade dos atos processuais?

A metodologia da pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de literatura jurídica, legislação constitucional e infraconstitucional, bem como entendimentos jurisprudenciais sobre o tema. Além disso, este estudo contribui para o debate acadêmico sobre os limites da transparência estatal em tempos de avanços tecnológicos e proteção de dados.

A publicidade dos atos processuais constitui princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, estando diretamente relacionada à transparência da atuação jurisdicional e ao controle das decisões judiciais, além da utilidade no uso dos precedentes. Desta forma, conforme destaca Didier Júnior (2015), há uma estreita relação entre a publicidade e a motivação das decisões, na medida em que a

¹Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior JF-MG. E-mail: mayarahsoliveira@gmail.com. Número de registro no ORCID iD: 0009-0009-6760-7695.

² Pós-graduada em Direito Processual pela Faculdade Metodista Granbery, graduada em Direito pela UFJF, graduada em Administração de Empresas pela Faculdade Machado Sobrinho, ex-pesquisadora do CNPQ pela UFJF e pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Inclusão Social das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Professora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, JF-MG. Advogada. barbaraec@gmail.com. Número de registro no ORCID iD: 0000-0001-8277-2503.



visibilidade dos atos permite a fiscalização e legitimação da atividade jurisdicional. Nesse sentido, a célebre afirmação de que “não basta que se faça justiça, é preciso que se veja que ela está sendo feita” (Moreira, 1992 apud Marques, 2022), ressalta que a transparência não apenas permite a fiscalização da atuação do Poder Judiciário, mas também reforça a legitimidade das decisões perante a sociedade (Didier Júnior, 2015).

Nesse contexto, percebe-se o contraponto entre dois direitos constitucionais igualmente relevantes: o direito à informação e a proteção à privacidade. Essa dualidade gera discussões importantes no campo jurídico, especialmente no que diz respeito aos limites da publicidade e às hipóteses em que o sigilo se mostra legítimo. Diante da eventual colisão entre referidos direitos fundamentais não há prevalência absoluta entre eles, podendo um se sobrepor ao outro, conforme as circunstâncias do caso concreto, o que exige a aplicação do critério da ponderação (Rajapakse, 2022).

Nesse viés, a publicidade dos atos processuais constitui regra no ordenamento jurídico, sendo o sigilo admitido apenas de forma excepcional, quando indispensável à proteção da intimidade, da segurança das partes envolvidas ou do interesse social (Theodoro Júnior, 2023). Observou-se que o Poder Judiciário tem adotado critérios de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação dessas restrições, evitando tanto a exposição indevida quanto o sigilo excessivo (Lenza, 2024).

Ante o exposto, conclui-se que o princípio da publicidade contribui para o controle externo das decisões judiciais, mas também resguarda a regularidade do processo em sua dimensão interna. Este princípio se manifesta de forma ampla, quando garante o controle social sobre o Poder Judiciário, e de forma restrita, a proteção de direitos fundamentais, como a intimidade das partes, a segurança dos envolvidos ou o interesse social relevante, ao assegurar o contraditório e a ampla defesa, sem expor dados sensíveis a terceiros, desde que tais medidas sejam proporcionais, temporárias e fundamentadas em critérios objetivos.

Outrossim, o equilíbrio entre o direito à informação e o sigilo processual deve ser pautado pela razoabilidade, e a exceção do segredo de justiça ser efetivada apenas quando a proteção de direitos fundamentais assim o exigir, cabendo ao



Poder Judiciário, diante de cada caso concreto, avaliar com cautela a adoção do sigilo, evitando excessos, que inviabilize a garantia constitucional da publicidade, assegurando que o processo seja instrumento de justiça, acessível, fortalecendo a confiança da sociedade no Poder Judiciário sem comprometer direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 28. ed. [e-book]. São Paulo: Saraiva Educação, 2024. (Coleção Esquematizado). Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621958/>. Acesso em: 10 set 2024.

MARQUES, Karla Padilha Rebelo. **A publicidade é a alma da verdade (ou o segredo é a alma do negócio)**. Migalhas – Migalhas de Peso, São Paulo, 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/374097/a-publicidade-e-a-alma-da-verdade-ou-o-segredo-e-a-alma-do-negocio>. Acesso em: 10 jun 2025.

RAJAPAKSE, R. L. W. **Right to information vs. right to protect personal data: a guidance from the decisions of the USA and the European Court of Justice**. In: Sliit International Conference on Advancements in Sciences and Humanities – Sicash, 11., 2022, Colombo. Proceedings [...]. Colombo: Faculty of Humanities and Sciences, SLIIT, 2022. Disponível em: <https://rda.sliit.lk/handle/123456789/3487>. Acesso em: 08 jun 2025.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil. v. 1**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 978-65-5964-657-9. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646579/>. Acesso em: 8 jun 2024.